

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 14.028, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

Declara de interesse social para fins de desapropriação, as áreas que menciona, destacadas de imóvel de propriedade de EDWALDO DE CASTRO TELES, situado na zona sudeste da cidade de Teresina, bairro Gurupi, para a execução de projetos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e considerando o contido no Ofício nº 0817/2009, da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de interesse social, para fins de desapropriação, as áreas descritas no Anexo único deste Decreto, destacadas de uma área maior de 6.06.18ha, de Imóvel constituído por terreno pertencente a EDWALDO DE CASTRO TELES, brasileiro, avicultor RG nº 50.149/PI, CPF nº 022.525.623-15, situada no lugar denominado São Sebastião, zona sudeste da cidade de Teresina, bairro Gurupi e devidamente registrada no Cartório do 2º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de Teresina, Livro de Registro Geral nº 02, ficha 01, sob o nº 53.608, avaliadas no total de R\$ 114.000,00 (cento e catorze mil reais).

Art. 2º As áreas a que se refere o artigo anterior destinam-se à execução de projetos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Agência de Desenvolvimento Habitacional - ADH.

Art. 5º A presente declaração de interesse social servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no art. 1º deste Decreto efetuar naquelas áreas nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria da Agência de Desenvolvimento Habitacional - ADH.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de JANEIRO de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 14.028, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

ANEXO ÚNICO

QUADRA	LOTE	ÁREA	LIMITES E CONFRONTAÇÕES
A	02	555,23m²	11,00m de frente para a Av. 02; 44,22m na lateral esquerda limitando com o Lote- 01; 48,94m na lateral direita limitando com o Lote-03; 11,92m de fundo limitando com a Rua -06.
A	05	302,05m²	10,00m de frente para a Av. 02; 30,15m na lateral esquerda limitando com o Lote- 04; 30,26m na lateral direita limitando com o Lote-06; 10,00m de fundo limitando com o Lote -09.
A	06	303,15m²	10,00m de frente para a Av. 02; 30,26m na lateral esquerda limitando com o Lote- 05; 30,37m na lateral direita limitando com o Lote-07; 10,00m de fundo limitando com o Lote -10.
A	08	308,22m²	11,92m de frente para a Rua 06; 30,38m na lateral esquerda limitando com o Lote- 09; 25,66m na lateral direita limitando com o Lote-03; 11,00m de fundo limitando com o Lote -04.
A	09	303,20m²	10,84m de frente para a Rua 06; 32,41m na lateral esquerda limitando com o Lote- 10; 28,23m na lateral direita limitando com o Lote-08; 10,00m de fundo limitando com o Lote -05.
A	10	345,05m²	10,84m de frente para a Rua 06; 36,60m na lateral esquerda limitando com o Lote- 11; 32,41m na lateral direita limitando com o Lote-09; 10,00m de fundo limitando com o Lote -06.
B	01	360,78m²	12,00m de frente para a Av. 02; 30,00m na lateral esquerda limitando com a Rua 01; 30,13m na lateral direita limitando com o Lote-02; 12,00m de fundo limitando com o Lote -14.
B	02	362,34m²	12,00m de frente para a Av. 02; 30,13m na lateral esquerda limitando com o Lote- 01; 30,26m na lateral direita limitando com o Lote-03; 12,00m de fundo limitando com o Lote -14.
B	07	300,00m²	10,00m de frente para a Rua 02; 30,00m na lateral esquerda limitando com o Lote- 06; 30,00m na lateral direita limitando com o Lote-08; 10,00m de fundo limitando com o Lote -13.
B	09	451,65m²	16,26m de frente para a Rua 06; 33,25m na lateral esquerda limitando com o Lote- 10; 26,97m na lateral direita limitando com a Rua-01; 15,00m de fundo limitando com o Lote -13.
B	10	545,85m²	16,26m de frente para a Rua 06; 39,53m na lateral esquerda limitando com o Lote- 11; 33,25m na lateral direita limitando com o Lote-09; 15,00m de fundo limitando com o Lote -13.
B	11	489,98m²	16,26m de frente para a Rua 06; 35,80m na lateral esquerda limitando com o Lote- 12; 29,53m na lateral direita limitando com o Lote-10; 15,00m de fundo limitando com o Lote -08.
B	12	584,10m²	16,26m de frente para a Rua 06; 42,08m na lateral esquerda limitando com a Rua- 02; 35,80m na lateral direita limitando com o Lote- 11; 15,00m de fundo limitando com o Lote -08.
B	13	300,00m²	10,00m de frente para a Rua 01; 30,00m na lateral esquerda limitando com os Lotes-09 e 10; 30,00m na lateral direita limitando com o Lote- 14; 10,00m de fundo limitando com o Lote -07.



QUADRA	LOTE	ÁREA	LIMITES E CONFRONTAÇÕES
B	14	300,00m ²	10,00m de frente para a Rua 01; 30,00m na lateral esquerda limitando com o Lote-13; 30,00m na lateral direita limitando com os Lotes- 01, 02 e 03; 10,00m de fundo limitando com o Lote -06.
C	05	366,96m ²	12,00m de frente para a Av.-02; 30,52m na lateral esquerda limitando com o Lote-04; 30,64m na lateral direita limitando com a Rua- 03; 12,00m de fundo limitando com o Lote -06.
C	08	300,00m ²	10,00m de frente para a Rua 03; 30,00m na lateral esquerda limitando com o Lote-07; 30,00m na lateral direita limitando com o Lote- 09; 10,00m de fundo limitando com o Lote -18.
C	09	300,00m ²	10,00m de frente para a Rua 03; 30,00m na lateral esquerda limitando com o Lote-08; 30,00m na lateral direita limitando com o Lote- 10; 10,00m de fundo limitando com o Lote -17.
C	10	300,00m ²	10,00m de frente para a Rua 03; 30,00m na lateral esquerda limitando com o Lote-09; 30,00m na lateral direita limitando com o Lote- 11; 10,00m de fundo limitando com o Lote -16.
C	11	300,00m ²	10,00m de frente para a Rua 03; 30,00m na lateral esquerda limitando com o Lote-10; 30,00m na lateral direita limitando com os Lotes-14 e 15; 10,00m de fundo limitando com o Lote -13.
C	12	458,78m ²	16,26m de frente para a Rua 06; 33,72m na lateral esquerda limitando com o Lote-13; 27,45m na lateral direita limitando com a Rua- 02; 15,00m de fundo limitando com o Lote -16.
C	13	552,90m ²	16,26m de frente para a Rua 06; 40,00m na lateral esquerda limitando com o Lote-14; 33,72m na lateral direita limitando com o Lote- 12; 15,00m de fundo limitando com o Lote -16.
C	14	497,10m ²	16,26m de frente para a Rua 06; 36,28m na lateral esquerda limitando com o Lote-15; 30,00m na lateral direita limitando com o Lote- 13; 15,00m de fundo limitando com o Lote -11.
C	15	591,30m ²	16,26m de frente para a Rua 06; 42,56m na lateral esquerda limitando com a Rua-03; 36,28m na lateral direita limitando com os Lote- 14; 15,00m de fundo limitando com o Lote -11.
C	16	300,00m ²	10,00m de frente para a Rua 02; 30,00m na lateral esquerda limitando com os Lotes-12 e 13; 30,00m na lateral direita limitando com o Lote- 17; 10,00m de fundo limitando com o Lote -10.
D	13	300,00m ²	10,00m de frente para a Rua 05; 30,00m na lateral esquerda limitando com o Lote-12; 30,00m na lateral direita limitando com o Lote- 14; 10,00m de fundo limitando com o Lote -25.
D	14	300,00m ²	10,00m de frente para a Rua 05; 30,00m na lateral esquerda limitando com o Lote-13; 30,00m na lateral direita limitando com o Lote-15; 10,00m de fundo limitando com o Lote -24.
D	15	300,00m ²	10,00m de frente para a Rua 05; 30,00m na lateral esquerda limitando com o Lote-14; 30,00m na lateral direita limitando com o Lote-16; 10,00m de fundo limitando com o Lote -23.
D	16	300,00m ²	10,00m de frente para a Rua 05; 30,00m na lateral esquerda limitando com o Lote-15; 30,00m na lateral direita limitando com o Lote-17; 10,00m de fundo limitando com o Lote -22.

QUADRA	LOTE	ÁREA	LIMITES E CONFRONTAÇÕES
D	17	300,00m ²	10,00m de frente para a Rua 05; 30,00m na lateral esquerda limitando com o Lote-16; 30,00m na lateral direita limitando com os Lotes- 20 e 21; 10,00m de fundo limitando com o Lote -19.
D	18	474,75m ²	16,26m de frente para a Rua 06; 34,79m na lateral esquerda limitando com o Lote-19; 28,51m na lateral direita limitando com a Rua-04; 15,00m de fundo limitando com o Lote -22.
D	20	513,00m ²	16,26m de frente para a Rua 06; 37,34m na lateral esquerda limitando com o Lote-21; 31,06m na lateral direita limitando com o Lote-19; 15,00m de fundo limitando com o Lote -17.
D	21	607,20m ²	16,26m de frente para a Rua 06; 43,62m na lateral esquerda limitando com a Rua-05; 37,34m na lateral direita limitando com o Lote-20; 15,00m de fundo limitando com o Lote -17.
D	22	300,00m ²	10,00m de frente para a Rua 04; 30,00m na lateral esquerda limitando com o Lote-18 e 19; 30,00m na lateral direita limitando com o Lote-23; 10,00m de fundo limitando com o Lote -16.
D	23	300,00m ²	10,00m de frente para a Rua 04; 30,00m na lateral esquerda limitando com o Lote-22; 30,00m na lateral direita limitando com o Lote-24; 10,00m de fundo limitando com o Lote -15.
D	24	300,00m ²	10,00m de frente para a Rua 04; 30,00m na lateral esquerda limitando com o Lote-23; 30,00m na lateral direita limitando com o Lote-25; 10,00m de fundo limitando com o Lote -14.
D	25	300,00m ²	10,00m de frente para a Rua 04; 30,00m na lateral esquerda limitando com o Lote-24; 30,00m na lateral direita limitando com o Lote-26; 10,00m de fundo limitando com o Lote -13.
D	26	300,00m ²	10,00m de frente para a Rua 04; 30,00m na lateral esquerda limitando com o Lote-25; 30,00m na lateral direita limitando com o Lote-27; 10,00m de fundo limitando com o Lote -12.

OF. 065

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETOS DE 21 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0000596/2010, de 07 de janeiro de 2010, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RICARDO BASILIO DE OLIVEIRA CALAND**, Matrícula nº 171909-2, do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 05 de janeiro de 2010.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00018742010, de 19 de janeiro de 2010, 10ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOALBA MENDES PEREIRA**, Matrícula nº 171545-3, do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 19 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0056472/2009, de 29 de dezembro de 2009, 10ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **PAULO FERREIRA DA SILVA**, Matrícula nº 225053-5, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0001193/2010, de 12 de janeiro de 2010, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **PATRÍCIA SOARES DE ANDRADE**, Matrícula nº 143365-2, do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível I, 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 12 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0000865/2010, de 11 de janeiro de 2010, 5ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ELISÂNGELA BARROSO LOPES**, Matrícula nº 083962-X, do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0000351/2010, de 06 de janeiro de 2010, 10ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar

nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **GILDON CÉSAR DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 172177-1, do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0000869/2010, de 11 de janeiro de 2010, 5ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **HERBERT DE SOUSA SILVA**, Matrícula nº 109282-X, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0001358/2010, de 13 de janeiro de 2010, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LUCIANA FARIAS DE ARAÚJO ANDRADE**, Matrícula nº 199554-5, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 13 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0056588/2009, de 30 de dezembro de 2009, 5ª GRE, da Secretaria da Educação e Cultura,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, declarar a vacância do cargo efetivo de Professor, Classe SM, Nível IV, da servidora **CLEUMA DE CARVALHO MAGALHÃES**, Matrícula nº 084513-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0056586/2009, de 30 de dezembro de 2009, 4ª GRE, da Secretaria da Educação e Cultura,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, declarar a vacância do cargo efetivo de Professor, Classe SM, Nível II, da servidora **MÁRCIA REGINA SOARES DE ARAÚJO**, Matrícula nº 112890-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2009.